PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.371, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Exclui da base de cálculo para incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ato cooperativo médico praticado pelas cooperativas médicas e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte a lei:

Art. 1º No âmbito municipal a base de cálculo para incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – das cooperativas médicas não inclui o ato cooperativo auxiliar.

§ 1º Denominam-se atos cooperativos auxiliares os praticados entre as cooperativas médicas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados para a consecução dos objetivos sociais definidos em seus respectivos estatutos.

§ 2º O ato cooperativo auxiliar não implica operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 2º Fica a sociedade organizada sob o regime de cooperativa médica, nos termos da legislação específica, autorizada a deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar a título de remuneração pela prestação de serviços.

Art. 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como ato cooperativo auxiliar aquele realizado pelos cooperados ou credenciados com vista a atender os objetivos sociais das referidas sociedades.

§ 1º A dedução de que trata o caput deste artigo fica condicionada a:

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I – comprovação, mediante documentação idônea nos termos da legislação aplicável, arquivada mensalmente, obedecida rigorosa ordem cronológica, devendo permanecer à disposição do Fisco Municipal durante 5 (cinco) anos.

II – estarem todos os cooperados devidamente cadastrados como contribuintes autônomos e em dia com o recolhimento individual do Imposto Sobre Serviço para com a Fazendo Pública Municipal.

Art. 4º As sociedades organizadas sob a forma de cooperativas médicas deverão discriminar, no corpo da nota fiscal de serviço, um demonstrativo sintético em que especificarão o valor total dos repasses efetuados, além de registrar, em cada mês, na coluna "observações" do livro de registro de serviços prestados, tais repasses, que serão objetivo de dedução da base de cálculo do ISSQN.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por meio da expedição dos respectivos atos administrativos.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Marabá, 23 de Outubro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Prefeitura
Municipal
de Marabá

LEI N.º 17371-A DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Altera a lei municipal n.º 13.907/96, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos uso de suas atribuições legais, e em especial, com fulcro no artigo 66, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte a lei:

Art. 1º O §2º do artigo 23 da Lei Municipal n.º 13.907/96 passa a ter a seguinte redação:

§2º-"Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função do magistério a atividade docente exercida por professor que comprove tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e também aos professores que exerçam função de diretor, coordenador e assessor pedagógico em estabelecimento de ensino

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 23 de outubro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá.

17371 A/2009

22 11 2009

23 10 2009

Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - CP

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Prefeitura
Municipal
de Marabá

LEI Nº 17.371- B DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

CERTIDÃO
Certifi... 17371-B-2009
... 23 10 2009
23/11/2009
Gabin...
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Declara de utilidade pública para o Município de Marabá, Estado do Pará, a entidade Centro Social e Esportivo Primavera, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada como de utilidade pública municipal, em razão dos serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei, o ***Centro Social e Esportivo Primavera***, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 07.607.370/0001-30, entidade privada sem fins econômicos, com sede na Rodovia PA-150, Km 3, bairro São Félix, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 23 de Outubro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO